



Estado de Goiás

## Prefeitura Municipal de Santa Fé de

*"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"*

LEI N.º 218 /01

de 15 de Janeiro de 2001.

**" Dispõe sobre autorização para celebração de convênio que especifica e dá outras providências"**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. – Fica o Município de Santa Fé de Goiás, nos termos desta lei, autorizado celebrar Convênio com a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP, possibilitando a conservação da estradas vicinais no município, bem como outros serviços prestados por aquela agência.

Parágrafo único – O prazo, obrigações e responsabilidades, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Convênio, a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta lei, e no que couber às normas impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

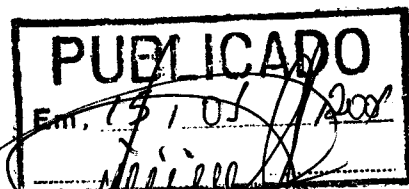
Art. 2º. - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do convênio objeto desta lei, inclusive autorizada, abrir crédito de natureza especial mediante decreto para cobrir as despesas oriundas da execução desta lei.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,  
aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
Prefeita Municipal

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Fone: 385 1141 - CGC  
25.107.517/0001-05





Estado de Goiás

## Prefeitura Municipal de Santa Fé de

*"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"*

LEI N.º 218 /01

de 15 de Janeiro de 2001.

**" Dispõe sobre autorização para celebração de convênio que especifica e dá outras providências"**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. – Fica o Município de Santa Fé de Goiás, nos termos desta lei, autorizado celebrar Convênio com a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP, possibilitando a conservação da estradas vicinais no município, bem como outros serviços prestados por aquela agência.

Parágrafo único – O prazo, obrigações e responsabilidades, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Convênio, a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta lei, e no que couber às normas impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º. - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do convênio objeto desta lei, inclusive autorizada, abrir crédito de natureza especial mediante decreto para cobrir as despesas oriundas da execução desta lei.

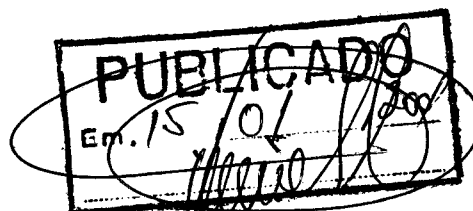
Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,  
aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**

Prefeita Municipal

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Fone: 385 1141 - CGC  
25.107.517/0001-05





Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de**

*"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"*

LEI N.º 218 /01

de 15 de Janeiro de 2001.

**" Dispõe sobre autorização para celebração de convênio que especifica e dá outras providências"**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. – Fica o Município de Santa Fé de Goiás, nos termos desta lei, autorizado celebrar Convênio com a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP, possibilitando a conservação das estradas vicinais no município, bem como outros serviços prestados por aquela agência.

Parágrafo único – O prazo, obrigações e responsabilidades, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Convênio, a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta lei, e no que couber às normas impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

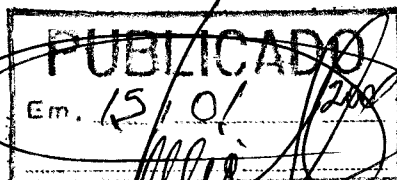
Art. 2º. - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do convênio objeto desta lei, inclusive autorizada, abrir crédito de natureza especial mediante decreto para cobrir as despesas oriundas da execução desta lei.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,  
aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
Prefeita Municipal

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Fone: 385 1141 - CGC  
25.107.517/0001-05





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 218/2001**

**DE, 15 DE JANEIRO DE 2001.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS .....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Santa Fé de Goiás, nos termos desta lei, autorizado celebrar Convênio com a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP, possibilitando a conservação da estradas vicinais no município, bem como outros serviços prestados por aquela agência.

**Parágrafo único** – O prazo, obrigações e responsabilidades, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Convênio, a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta lei, e no que couber às normas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do convênio objeto desta lei, inclusive autorizadas, abrir crédito de natureza especial mediante decreto para cobrir as despesas oriundas da execução desta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entrara em vigor da data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2001 (dois mil e um).

  
**DEUSDETE JANIO CARRIJO**  
- Presidente -